

DESPACHO (PR) N.º 111/2021

Assunto: Mudança de regime de frequência dos cursos do IPCA no ano letivo 2021/2022

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, refere que “as Instituições de Ensino Superior criam as condições necessárias a apoiar os trabalhadores estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência de ensino adequadas à sua condição, e valorizam as competências adquiridas no mundo do trabalho”.

Por outro lado, o plano estratégico 2021 do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) estabelece o eixo estratégico do sucesso académico e do combate ao abandono escolar, no qual prevê adotar as medidas e práticas necessárias que garantam a boa integração dos seus estudantes e promovam a aprendizagem ao longo da vida. No seguimento destas medidas, e seguindo uma política de aposta na diversificação da oferta formativa, o IPCA tem vindo a manter uma comunidade de estudantes trabalhadores que ronda os 35%.

Neste contexto, e considerando que:

- a. É necessário continuar a combater o abandono escolar e garantir a redução do número de estudantes que desistem de estudar por incompatibilidade com o exercício da atividade profissional ou dificuldade de deslocação em transporte público e, também, por essa forma aumentar o sucesso escolar;
- b. O campus do IPCA localizado em Barcelos, bem como as instalações dos polos de Braga, Guimarães, Vila Nova de Famalicão e Esposende, não beneficiam de uma adequada rede de transportes públicos, o que dificulta a deslocação dos estudantes;
- c. O IPCA não dispõe de uma residência académica, o que dificulta também que mais estudantes possam deslocar-se para Barcelos e para os polos e aí passem a residir;
- d. O IPCA oferece ciclos de estudos de licenciatura e cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) que funcionam em regime laboral, pós-laboral e e-learning, tratando-se do mesmo curso, com a mesma designação, o mesmo plano de estudos e que conduzem à obtenção do mesmo grau académico ou diploma.



Do exposto, aprovo, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, as seguintes regras e procedimentos para a mudança de regime de frequência do curso para os estudantes matriculados em cursos de licenciatura e CTeSP do IPCA, com parecer favorável dos Diretores das Escolas:

1. Considera-se “mesmo curso” o curso de licenciatura ou CTeSP acreditado e registado nos termos legais, com a mesma designação, objetivos e que conduzam à atribuição do mesmo grau académico, cujo funcionamento decorre no regime laboral, pós-laboral ou e-learning.
2. Considera-se “mudança de regime de frequência” a mudança de regime de frequência de um mesmo curso, de regime laboral para o regime pós-laboral ou regime *e-learning* e vice-versa. 
3. As razões e fundamentos para requerer a mudança de regime de frequência devem enquadrar-se pelo menos num dos seguintes motivos:
 - i. Comprovada inexistência de transporte público;
 - ii. Comprovada a incompatibilidade com o horário da atividade profissional; 
 - iii. Comprovada situação clínica do estudante ou pessoa do seu agregado familiar que impede a frequência do curso no regime em que está inscrito;
4. Estudantes com matrícula realizada em **ano(s) letivo(s) anterior(es)**:
 - a. O pedido de mudança de regime de frequência deve ser apresentado **até dia 18 de outubro de 2021**, na plataforma SIGA (siga.ipca.pt), em modelo próprio para o efeito, indicando as razões e fundamentos do seu pedido, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 30€;
 - b. Ouvido o diretor do curso quanto à capacidade da turma para acolher novos estudantes;
 - c. No caso de o número de pedidos ultrapassar o número de lugares disponíveis na turma, a seriação será feita com base na nota de candidatura ao ensino superior. 
5. Estudantes que ingressam no IPCA **no ano letivo 2021/2022**:
 - a. O pedido de mudança de regime de frequência deve ser apresentado **até 15 dias úteis após a realização da matrícula**, na plataforma SIGA (siga.ipca.pt), em modelo próprio para o efeito, indicando as 



razões e fundamentos do seu pedido, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 30€;

- b. O estudante requerente deve ter uma nota de acesso igual ou superior à nota do último estudante colocado no regime e no curso pretendido, no ano letivo em que é apresentado o pedido¹;
- c. Ouvido o diretor do curso quanto à capacidade da turma para acolher novos estudantes;
- d. Excecionalmente, e apenas em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizada a mudança de regime aos estudantes que não cumpram a alínea b) do n° 5.

6. O deferimento dos pedidos de mudança de regime de frequência é da competência do Diretor da Escola e deve respeitar as regras definidas neste Despacho.



7. Os pedidos de mudança de regime deferidos são enviados à Divisão Académica que é competente pela mudança da inscrição no SIGES e pelo reconhecimento automático da formação obtida no curso de origem.



Barcelos, 8 de outubro de 2021

A Presidente do IPCA



(Professora Doutora Maria José Fernandes)



¹ Para este efeito deve considerar-se a nota do último estudante colocado no concurso nacional de acesso para os cursos de licenciatura e no concurso local de acesso para os CTeSP, bem como a respetiva fase do concurso em que o requerente foi colocado.

